



PARECER Nº 68/2026

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6.2026 / REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE VIAGENS / DESLOCAMENTOS A SERVIÇO OU ESTUDO / CRIAÇÃO DA MODALIDADE INTERMEDIÁRIA / ATUALIZAÇÃO DA NORMA / PRESTAÇÃO DE CONTAS / LEGAL E CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 6/2026, que “altera dispositivos da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências.”

Extraí-se pelo texto da proposição que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores pretende atualizar a norma que trata do pagamento de diárias e indenização de transporte, criando a figura da “diária intermediária”, na qual ficaria concedido um valor diferenciado ao beneficiário quando não houver necessidade de hospedagem.

Ao mesmo tempo, em razão dessa nova modalidade, ficam atualizados os valores de diárias pagas, ao passo que também fica modernizada a forma de prestação de contas, mais adequada com a comprovação da despesa.



É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Cumprе salientar que a iniciativa para propositura de criação e alteração da presente Resolução é exclusiva da Câmara Municipal, podendo dar-se por qualquer vereador e também pela Mesa Diretora, conforme explicitam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno:

“Art. 9º Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

.....

XX - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 010/02)

“Art. 37 À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em Lei e neste Regimento Interno:

.....

XIX - propor, privativamente, projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara e respectiva remuneração, bem como prover esses cargos, empregos e funções e conceder licenças, aposentadorias e vantagens aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade.”

Assim, está revestido de todas as formalidades legais o projeto de resolução em análise. Cabe evidenciar que o expediente utilizado foi o correto, sendo imprescindível a elaboração do Projeto de Resolução em questão:



CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL

“Art. 115. Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria de Administração, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de Resolução, principalmente:

.....

V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples atos administrativos.”

Já quanto ao aspecto material, há que se ressaltar que a todos é garantido a indenização do custeio de viagens, quando em missão de estudo ou representação do Poder Legislativo. Contudo, faz-se necessário estabelecer valores distintos para as indenizações em circunstâncias distintas, vez que podem existir viagens que não se faça necessário o pagamento de hospedagem.

Com a presente atualização, fica então criada a figura da “diária intermediária”, bem como atualizados os valores das diárias pagas. Por fim, resta modernizada a forma de prestação de contas, mais adequada com a comprovação da despesa.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, do R.I), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 62, II do R.I_e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4º do



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III – CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026**, que “altera dispositivos da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências.”

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 1º de junho abril de 2026.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]